



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 808/2005

De 02 de agosto de 2005.

“Altera o artigo 25 da Lei nº 0672/2001, de 31 de dezembro de 2001 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 25 da Lei nº 0672/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 – É devida a gratificação ao servidor, profissional do magistério público, investido na função de Diretor Escolar, conforme critérios definidos no anexo V”.

§ 1º - As funções de direção a que se refere o caput deste artigo serão exercidas junto às unidades educacionais do Município, assim entendidas as escolas destinadas ao ensino fundamental e as unidades de educação infantil.

§ 2º - O profissional do magistério no exercício da função gratificada de Diretor Escolar está obrigado a dar assistência diária aos turnos matutino, vespertino e noturno, em funcionamento na unidade de ensino.

§ 3º - O profissional do Magistério com acumulação legal do cargo com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais na função gratificada de Diretor Escolar estará sujeito:

I – Ao cumprimento de 8 (oito) horas diárias e o equivalente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nas unidades de ensino com 02 (dois) ou 03 (três) turnos de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - O Profissional que se enquadrar no § 3º fará jus a uma única função gratificada de Diretor Escolar, bem como, a um único abono, caso venha a tê-lo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 02 de agosto de 2005.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

**TABELA DE CÁLCULO PARA PERCENTUAL DE
GRATIFICAÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR**

CATEGORIA (Nº DE ALUNOS)	VALOR (R\$)
Acima de 1000 alunos	1.000,00
De 600 a 999 alunos	900,00
De 400 a 599 alunos	700,00
De 200 a 399 alunos	550,00
De 100 a 199 alunos	450,00
Até 99 alunos	350,00